

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 168, de 2007

Dispõe sobre a disponibilização de endereço completo e telefone nas páginas eletrônicas (SITES) publicadas na Internet.

Autor: Deputada Professora Raquel
Teixeira

Relator: Deputado Antônio Cruz

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 168, de 2007, de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, propõe que as empresas e instituições públicas e privadas sejam obrigadas a disponibilizar em suas páginas eletrônicas na Internet o endereço de sua sede contendo, no mínimo, os seguintes dados: endereço completo (rua, numeração predial, bairro, cidade, país e CEP) e número telefônico que esteja instalado no endereço apresentado.

Estabelece, ainda, multa no valor de 1500 (um mil e quinhentas) UFIR's e proibição de veiculação do site no país para os infratores da nova norma legal.

Finalmente, determina prazo de 90 (noventa) dias para as empresas e outras instituições se adequarem a nova disposição.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, a análise da questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

A utilização da Internet tem crescido barbaramente em todo mundo, inclusive em nosso país. A cada dia mais e mais pessoas sentem na pele a necessidade de utilizar a rede mundial de computadores para as mais diversas finalidades, que vão desde simples pesquisa de qual o filme que vai passar no cinema hoje a noite até a efetivação de matrícula em escola e declaração de imposto de renda, entre um sem número de outras utilidades.

A questão é que muitas destas utilidades somente estão disponíveis, hoje em dia, pela própria Internet, ficando o consumidor refém da utilização desta mídia. Isto não é um problema em si, porém é um argumento favorável a que pelo menos as empresas comerciais sejam obrigadas a disponibilizar seus contatos mais reais (endereço e telefone) em suas páginas de apresentação na rede.

Embora saibamos da existência do site www.registro.br, órgão brasileiro responsável pelo registro de domínios de Internet no Brasil, que disponibiliza, entre outras, as informações mencionadas no projeto em comento, insistimos que a proposta é válida, pelo simples motivo de que nem todo mundo sabe e nem mesmo deveria ser obrigado a saber da existência de um site de registro de domínios.

Se refletirmos um pouco, pensando sobre a quantidade de informações que um individuo precisa ter para acessar e navegar pela internet e a necessidade que tem de acessa-la por diversos motivos, devemos considerar que ser obrigado a acessar outro site para descobrir o endereço e o telefone de tal ou qual empresa é algo bastante esdrúxulo, especialmente diante do fato irrefutável de que NÃO CUSTA NADA prestar as informações sugeridas no projeto na “home-page” do site.

Ante do exposto, considerando o interesse do consumidor brasileiro, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 168, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ANTÔNIO CRUZ
Relator